



PROVIMENTO CR nº 0003 de 2014 *
(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)
NORMA REVOGADA

Regulamenta procedimentos relacionados ao acompanhamento de prazos para prolação de decisão pelos magistrados de 1º Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 01 da CGJT de 09/07/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de acompanhamento da produtividade dos magistrados de 1ª instância;

CONSIDERANDO que a apuração da produtividade de magistrado não se restringe apenas à mera verificação de dados estatísticos, porque pressupõe o exame de diversos outros fatores, conforme, inclusive, registrado pelo Ilustre Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho na ata da Correição de 2014 neste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos para prolação de decisões serão apurados considerando o disposto no inciso II do art. 189 do CPC.

Art. 2º A cobrança dos processos será efetuada conforme critério definido pela Recomendação CGJT nº 01/2013, com fixação de prazo para sua devolução, observando-se a situação de cada magistrado, especialmente quanto às pautas efetivamente cumpridas mensalmente, número de processos conclusos e a complexidade dos feitos na respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Tratando-se de processo que, estando em atraso, tenha sido objeto de relato pela parte interessada por qualquer meio e, conquanto não

Firmado por assinatura digital em 13/09/2018 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118091302069525461.

Firmado por assinatura digital em 03/07/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114070301200984423.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



decorrido o prazo referido no *caput*, será notificado o magistrado a fim de que proceda sua devolução.

Art. 3º Deverá ser autuado expediente administrativo denominado “Matéria Administrativa”, modalidade processual genérica dentre aquelas previstas na Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, para verificação da situação do magistrado que, conquanto notificado na forma do art. 2º, não proceder a devolução dos processos em atraso.

Parágrafo único. Ao magistrado referido no *caput* deste artigo será concedido o prazo de cinco dias para que apresente justificativa.

I – acolhida a justificativa apresentada e, desde que a medida se mostre suficiente, poderá ser dilatado o prazo originalmente concedido.

II – Não se mostrando suficiente a medida de que trata o inciso I deste artigo, o Corregedor poderá, mediante requerimento formal do magistrado, deferir sua adesão a Plano de Ação para devolução dos processos, que se realizará nos seguintes termos:

a) Será concedida a dilação do prazo para prolação do total das sentenças em atraso, com a devolução de pelo menos dez processos por semana, devendo ser observada a ordem de conclusão;

b) Durante o prazo concedido a Corregedoria acompanhará o número de processos devolvidos semanalmente, a ordem cronológica e o respectivo prazo;

c) Os processos conclusos neste período pelo magistrado deverão ser julgados no prazo previsto no inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil, sem qualquer dilação, considerando que o número de dez processos a serem sentenciados semanalmente se refere tão somente ao saldo pendente na data da adesão ao Plano de Ação.

Art. 4º Decorrido o prazo concedido no Plano de Ação, sem que os processos em atraso tenham sido sentenciados, ou havendo acúmulo de novos processos com extrapolação do prazo de que trata a Recomendação nº 01 da CGJT de 09/07/2013, será proposta abertura de Processo Administrativo Disciplinar, na forma prevista nos arts. 12 e seguintes da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Firmado por assinatura digital em 13/09/2018 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118091302069525461.

Firmado por assinatura digital em 03/07/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114070301200984423.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



Art. 5º Ultrapassado o prazo do § 1º do art. 3º, sem que o magistrado apresente qualquer justificativa, ou, embora apresentada, esta não seja acolhida, tendo em vista sua contumácia inescusável, será proposta abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 03 de julho de 2014.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJe TRT5 em 30.06.2014, página 14, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Redisponibilizado no DJe TRT5 em 04.07.2014, página 3, em razão de erro material.

** Revogado pelo Provimento CR nº 0002/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.09.2018, páginas 3-4.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 13/09/2018 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118091302069525461.

Firmado por assinatura digital em 03/07/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114070301200984423.